

**PORTARIA Nº 0351 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

**Consolida as Portarias nº 012/2007 e  
067/2012 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U de 29.12.87 e

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ para intensificar a proteção da sociedade nas operações de compra, venda, locação e avaliação imobiliária;

Considerando a necessidade de reestruturação da Ouvidoria e do Serviço de Informação criados respectivamente pelas Portarias nº 012/2007 e nº 067/2012, para assegurar, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação conforme disposto na lei Lei no 12.527, de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Ouvidoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, criada pela Portaria nº 012/2007 tem por finalidade ser canal de mediação entre o Conselho, seu público interno e a sociedade em geral.

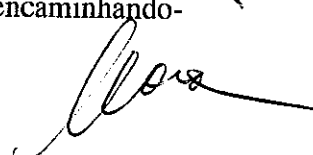
Art. 2º A Ouvidoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, tem por competência:

I – contribuir para melhoria da gestão e da imagem do CRECI-RJ, atuando com autonomia, confidencialidade, imparcialidade, legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e responsividade dos atos.

II – receber e analisar manifestações de crítica, reclamação, agradecimento ou sugestão e ainda informação e solicitação através do Serviço de Informação do Creci-RJ, para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Conselho e dos profissionais nele registrados;

III – prestar esclarecimentos acerca de manifestações relativas ao campo de atuação do CRECI-RJ desenvolvendo procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observada os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação específica;

IV – realizar triagem das manifestações dirigidas ao CRECI-RJ, encaminhando-as aos setores competentes para averiguação e informação;





SISTEMA

**COFECI-CRECI**

V – manter controle, acompanhar e requisitar do setor competente do CRECI-RJ informações sobre averiguações e providências adotadas;

VI – manter, quando possível, os autores das manifestações informados a respeito de averiguações e providências adotadas passo a passo;

VII – sugerir eventual medida para aperfeiçoamento de serviço do CRECI-RJ objeto de manifestações apresentadas;

VIII – divulgar seus serviços junto ao público interno e externo, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX – atuar junto aos setores do CRECI-RJ no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados ao cidadão, inclusive quanto à política de atendimento;

X – encaminhar ao Presidente do CRECI-RJ relatórios periódicos de atividades;

XI – Tratar os assuntos apresentados pelo público interno do Conselho, sem pré-julgamento com confidencialidade e imparcialidade de pessoa ou a natureza do fato, a fim de sugerir soluções de equilíbrio entre os interesses do Conselho e de seu público interno, sem prejuízo aos setores envolvidos;

Parágrafo Único - As manifestações a que se refere o inciso III deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez), relativas ao campo de atuação do CRECI-RJ desenvolvendo procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação específica.

Art. 3º - Em conformidade ao Art. 40 da Lei nº 12.527/11, o responsável pela Ouvidoria subordina-se diretamente ao Presidente do CRECI-RJ, dispondo plena autonomia funcional no exercício de suas atribuições, especialmente para garantir e monitorar o cumprimento da lei de acesso à informação.

Paragrafo Único – A ação da Ouvidoria se fará sem prejuízo das atribuições específicas dos demais componentes organizacionais, os quais, contudo, estarão obrigados a prestar auxílio por ela solicitado sempre que se fizer necessário.

Art. 4º - O Serviço de Informação do CRECI-RJ – SIC, é órgão integrante da Ouvidoria, como promotor da difusão de informações e orientações ao cidadão sobre procedimentos realizados no Conselho, como normatizado na Lei nº 12.527/11 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

I – O Serviço de Informação do Creci-RJ conservará as competências elencadas no Art.2º da Portaria nº 067/2012, observando, sempre, o disposto no Artigo 9º da Lei nº 12.527/11.

II – O Serviço de Informação do Creci-RJ conservará a estrutura disposta no parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria nº 067/2012.



**COFECI-CRECI**

Art. 5º – A função de Ouvidoria, por natureza *sui generis*, será única no CRECI-RJ, agirá de forma estratégica e é composta de equipe permanente.

I- Fica vedada a criação por parte dos diversos componentes organizacionais de instâncias com atribuições semelhantes às da Ouvidoria e com a mesma denominação;

II- A Ouvidoria será composta por 01(um) Ouvidor Geral, podendo contar com 01(um) Ouvidor Adjunto mediante a portaria 067/2012, ambos os certificados e 02 (dois) Assistentes do quadro efetivo de servidores do CRECI-RJ, podendo 01 (hum) ser estagiário, ambos indicados pelo Ouvidor Geral e aprovados pela Presidência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.

**Manoel da Silveira Maia**

**Presidente**

**Creci – 1ª Região/RJ**

**PORTARIA Nº 0352/2016**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo em respeito aos Princípios da Administração Pública, notadamente a Supremacia do Interesse Público e a Eficiência do Serviço Público e, com fundamento no Plano de Cargos e Salários, **RESOLVE:**

Considerando, que todos os profissionais de fiscalização aderiram ao atual PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, devidamente homologado pela Portaria nº 22 de 05 de fevereiro de 2014, na data de 13 de setembro de 2016;

Considerando, que o plano de cargos e salários prevê a hipótese de progressão vertical, na forma de merecimento e antiguidade;

Considerando, ainda, que, os profissionais de fiscalização preenchem os requisitos para promoção por antiguidade, previstos no atual PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;

**BAIXAR PORTARIA COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 6.530/87 C/C O INCISO XVIII DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO-COFECI Nº 013/78, AMPARADO NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS:**

**Artigo 1º. Promover por antiguidade os profissionais de fiscalização constantes da relação ANEXO 1, de forma escalonada e respeitando-se a tabela salarial atualmente praticada, a fim de que sejam enquadrados nos seguintes níveis:**

**I - NV-PD Nº 30, A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**

**II – NV-PD Nº 32, A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2016, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**

**III – NV-PD Nº 33, A PARTIR DE JANEIRO DE 2017, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**

**IV – ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO FISCAL BENJAMIN DE AMORIM MACHADO JUNIOR, A PROMOÇÃO SE DARÁ NA SEGUINTE FORMA:**

**A)NV-PD Nº 31, A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**

**B)NV-PD Nº 32, A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2016, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**

**C)NV-PD Nº 33, A PARTIR DE JANEIRO DE 2017, CUJA DIFERENÇA SALARIAL SERÁ PAGA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;**



**Artigo 2º. Os profissionais de fiscalização constantes da relação ANEXO 2, não terão qualquer alteração, sobretudo porque já se encontram em níveis mais elevados.**

**Artigo 3º. O profissional de fiscalização Ivan Luis Rodrigues, por se encontrar de licença médica, com a respectiva suspensão do contrato de trabalho, quando retornar às suas atividades laborais, será promovido por antiguidade, nas mesmas condições indicadas acima.**

**Este ato entrará em vigor na data da sua assinatura.**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente CRECI-RJ**

**PORTARIA Nº 0353/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **BELFORD ROXO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **BELFORD ROXO**, no período de 15.09.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MARCILIO CESAR TAMEIRAO – CRECI Nº 44983**.

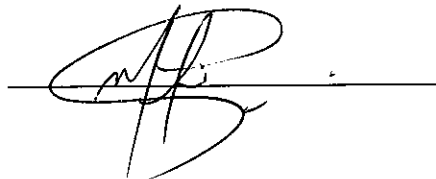
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0354/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **BELFORD ROXO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **BELFORD ROXO**, no período de 15.09.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MARIA JOSE MARTINS DA SILVA – CRECI Nº 42043**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

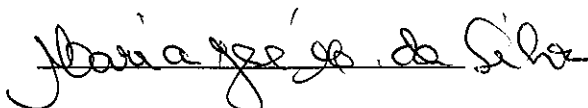
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0355/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **BELFORD ROXO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **BELFORD ROXO**, no período de 15.09.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **RODRIGO JOSE DO NASCIMENTO – CRECI Nº 40959**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

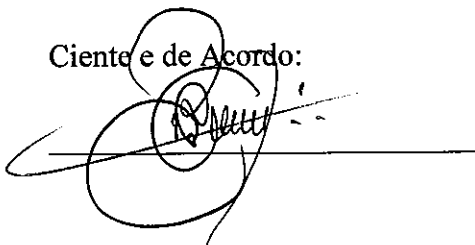
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 0356/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **BELFORD ROXO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **BELFORD ROXO**, no período de 15.09.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MIRALDO RANGEL DE FREITAS – CRECI Nº 43503**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

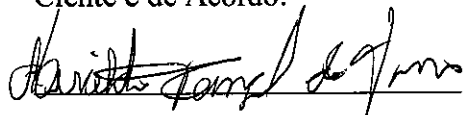
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0357/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **BELFORD ROXO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **BELFORD ROXO**, no período de 15.09.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **SANDRA DOS SANTOS SILVA ANTONIO – CRECI Nº 66993**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

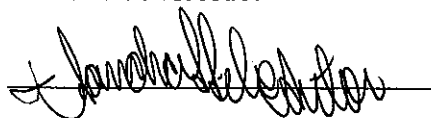
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



## PORTARIA Nº 358/2016

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

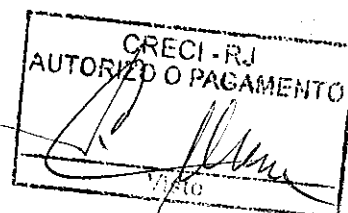
- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;





SISTEMA

**COFECI-CRECI**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO / RJ

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2016.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 359/2016

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

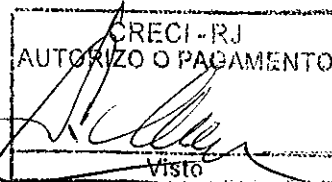
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;





SISTEMA  
**COFECI-CRECI**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO/RJ

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2016.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0360/2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 01378, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **JUDVAN NOGUEIRA DE ARAGÃO**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de sistema.

Empresa: STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.545.231/0001-92

Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

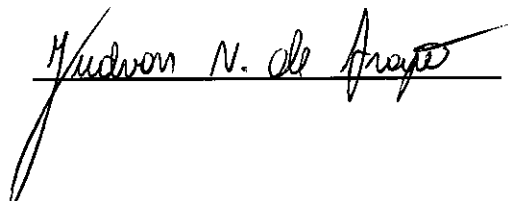
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**Judvan N. de Aragão**

## PORTARIA Nº 361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o Normativo de Administração – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do CRECI/RJ instituído pela Portaria nº 025 de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 0162 de 04 de agosto de 2014, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários – PCS do CRECI/RJ em seu item 5.4;

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Tabela Salarial dos Cargos em comissão de acordo com a que segue em Anexo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente



**PORTARIA Nº 362, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o Normativo de Administração – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do CRECI/RJ instituído pela Portaria nº 025 de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 0162 de 04 de agosto de 2014, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários – PCS do CRECI/RJ em seu item 5.4;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Tabela de Gratificação para as funções de confiança de acordo com a que segue em Anexo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/10/2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0364/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado Substituto da Delegacia do CRECI – 1ª Região/RJ em MENDES**, no período de 04.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **DIEGO GONZALEZ ROSENBERG – CRECI Nº 66667**;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

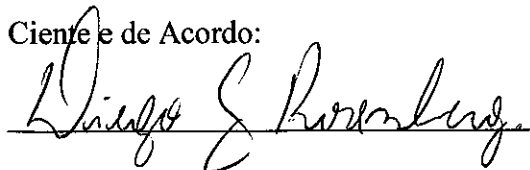
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0365 / 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 01378, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a funcionária **PAULA RUBANO DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral para funcionários e Colaboradores do CRECI/RJ. Este é o 1º Termo Aditivo.

Empresa: SAÚDE & BEM ESTAR FISIOTERAPIA LTDA


CNPJ: 07.775.025/0001-06

Contrato: Processo Licitatório nº L-007/2015

Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017

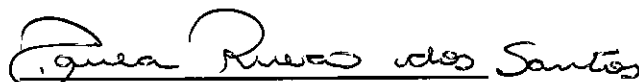
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0366/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado da Delegacia do CRECI – 1ª Região/RJ em PERÓ**, no período de 10.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **RICARDO MORENO VERAS – CRECI Nº 57037**;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0367/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado da Delegacia do CRECI – 1ª Região/RJ em ARRAIAL DO CABO**, no período de 10.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **PAULO SERGIO CASTRO DA SILVA FERNANDES – CRECI Nº 48179;**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

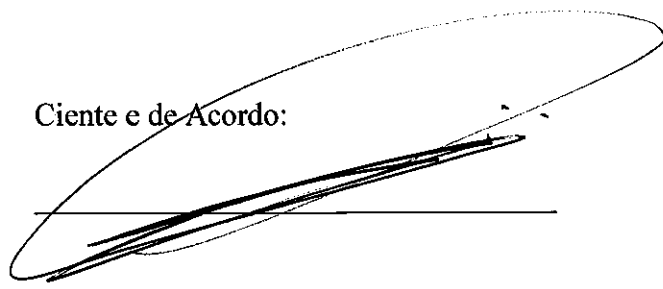
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0368/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **CABO FRIO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **CABO FRIO**, no período de 10.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **DEIVISON ANTONIO DO VALE – CRECI Nº 45966**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

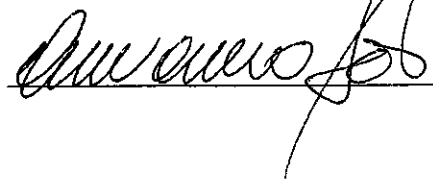
Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0369/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **CABO FRIO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **CABO FRIO**, no período de 10.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **RUAN CARLO DO NASCIMENTO MARTINS – CRECI Nº 36396**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

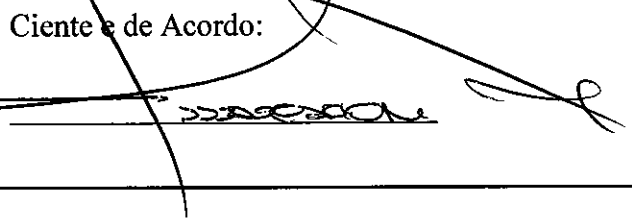
Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0370/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado Titular da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em CAMPO GRANDE**, no período de 07.10.2016 à 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **ADENIL MOREIRA DA COSTA - CRECI Nº 39423**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.


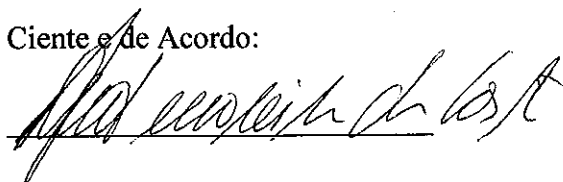
Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



Michele P. V. Schittne  
Técnico Administrativo  
CRECI - 1ª Região/RJ

**CRECI - RJ**  
DELEGACIA REGIONAL / CAMPO GRANDE  
Estrada do Cabuçu, 271 - Loja B - Campo Grande  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23.052-200  
Tel.: (21) 2415-0131



**PORTARIA Nº 0371/2016**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo em respeito aos Princípios da Administração Pública, notadamente a Supremacia do Interesse Público e, amparado no poder-dever da autoridade administrativa de apurar quaisquer irregularidades praticadas no âmbito do órgão público federal, **RESOLVE:**

Considerando, a denúncia verbal apresentada pelo Conselheiro Suplente Emil Janez Savelli, acerca de alegada prática de irregularidade administrativa ocorrida no âmbito deste Conselho;

Considerando, que o denunciado é Conselheiro Efetivo;

Considerando, que, segundo o inciso VI do artigo 4º do Regimento Interno, do CRECI-RJ, a competência para julgamento de Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho, é exclusiva do Plenário;

Considerando, ainda, que, na forma do inciso II do artigo 5º do Regimento Interno do CRECI-RJ, cabe à Diretoria do Conselho, analisar e deliberar sobre assuntos sugeridos pelo Presidente e demais Diretores;

**PRATICAR ATO ADMINISTRATIVO COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 6.530/87 C/C O INCISO II DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO-COFEI Nº 013/78, AMPARADO NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS:**

**Artigo 1º.** Notificar o denunciante, a fim de que apresente REPRESENTAÇÃO FORMAL E POR ESCRITO, no prazo improrrogável de 15 dias, em face do Conselheiro, devendo conter, sua qualificação, informações sobre o fato e a sua autoria, além das provas que justificam a investigação.

**§ 1º.** Caso a denúncia não seja apresentada ou não respeite as formalidades acima identificadas, a investigação não será instaurada ou será sumariamente rejeitada.

**§ 2º.** Caso a denúncia seja apresentada, em absoluto respeito às formalidades ora estabelecidas, seguirá seu trâmite legal.



**Artigo 2º. Determinar a instauração de processo administrativo em face do Conselheiro Efetivo, a fim de se apurar a existência de prova material e indícios de autoria, quanto à alegada irregularidade administrativa.**

**§ 1º. Após o recebimento da denúncia, o denunciado será devidamente intimado para apresentar defesa escrita, que poderá ser instruída com documentos e alegações, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, resguardando-se, desta forma, os princípios da ampla defesa e do contraditório, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.**

**Este ato entrará em vigor na data da próxima reunião de Diretoria, a ser realizada no próximo dia 23 de agosto de 2016.**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente CRECI-RJ**

**PORTARIA Nº 0372/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido da Corretora de Imóveis **ADRIANA DOS SANTOS BORGES – CRECI Nº 43407**, do cargo de **Delegada Adjunta da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região / RJ em NITERÓI**;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0373/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado Substituto da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em BELFORD ROXO**, no período de 14.10.2016 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **THIAGO RODRIGUES CORREA - CRECI Nº 50107**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

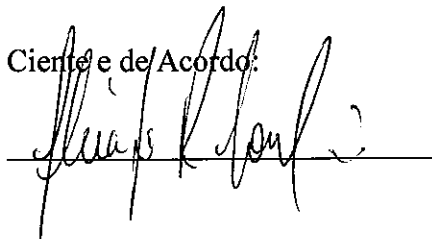
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



## PORTARIA Nº 376/2016

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

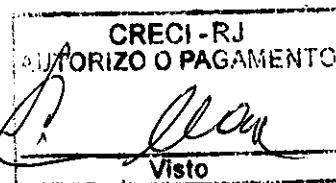
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

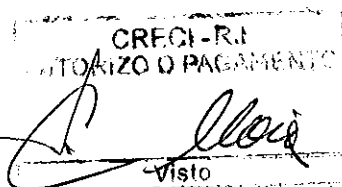
**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2016.

  
Manoel da Silveira Maia  
Presidente



## PORTARIA Nº 377/2016

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



CRECI - RJ  
AUTORIZO O PAGAMENTO  
Visto

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

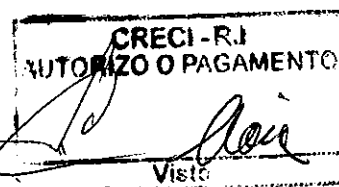
**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2016.

  
Manoel da Silveira Maia  
Presidente





**PORTARIA Nº 0381 / 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 01378, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **SOLON AMARAL DE SOUZA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Segundo termo aditivo referente à telefonia móvel do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Empresa: CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Contrato: Nº 2016/019857

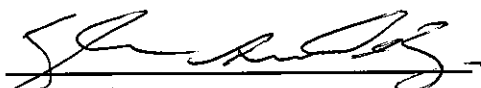
Vigência: 20/11/2016 a 19/11/2017

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
\_\_\_\_\_  
11/11/2016

**PORTARIA Nº 0382 / 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **JOSUÉ DE FREITAS PEREIRA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Renovação de Licenciamento do Software Vertip Secure Gateway, incluindo atualizações e suporte técnico online.

Empresa: MENPHIS NETWORK LTDA

CNPJ: 030.756.08-0001/73

Contrato: Nº 2016/018120

Vigência: 16/11/2016 a 15/11/2017

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

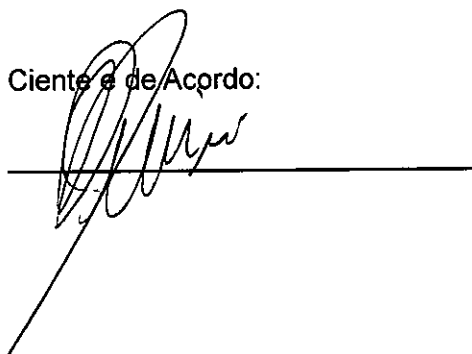
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0383/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em JACAREPAGUÁ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI 1ª Região – RJ em JACAREPAGUÁ, no período de 30.11.2016 à 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MARILZA MOREIRA ANTUNES FELIX - CRECI Nº 53424**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

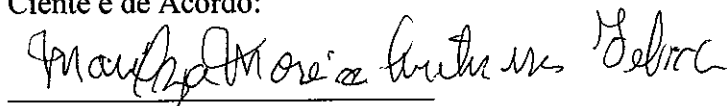
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



Marilza Moreira Antunes Felix

## **PORTARIA Nº 384/2016**

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



SISTEMA

**COFECI-CRECI**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO / RJ

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2016.

  
**Manoel da Silveira Mala**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 0385/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA TEMPORÁRIA** a pedido do Corretor de Imóveis **MARCELO CALZAVARA MILHAZES – CRECI Nº 44958**, como membro da 3ª TURMA DE JULGAMENTO;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

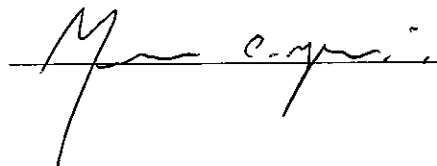
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0386/2016**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como membro da **3ª TURMA DE JULGAMENTO**, substituindo o Corretor de Imóveis **MARCELO CALZAVARA MILHAZES – CRECI Nº 44958**, a Corretora de Imóveis: **TERESINHA DIAS DA SILVA – CRECI Nº 24402**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2016.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

**Ciente e de Acordo:**

  
\_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 0387/2016**


O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR TEMPO INDETERMINADO** a pedido do Corretor de Imóveis **JORGE MURILLO DE OLIVEIRA – CRECI Nº 4698**, como membro da 1ª TURMA DE JULGAMENTO;

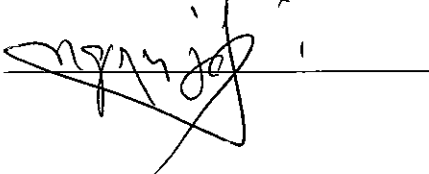
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
**Presidente**

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 0388/2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como membro da 1ª TURMA DE JULGAMENTO, substituindo o Corretor de Imóveis **JORGE MURILLO DE OLIVEIRA – CRECI Nº 4698**, o Corretor de Imóveis: **MARCOS CAVALCANTI MADUREIRA – CRECI Nº 22127**;

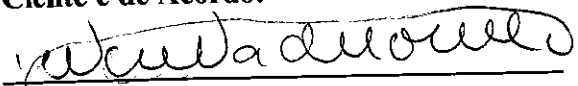
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

**Ciente e de Acordo:**

  
\_\_\_\_\_